



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Trata-se de recurso interposto pela candidata Jéssica Machado Horn, matrícula 130-67/2017, contra o gabarito preliminar do 7º Processo Seletivo/PJM-RJ, mais especificamente em relação ao item "c" da questão nº 35, assim redigida:

"Quanto à competência da Justiça Militar:

...

c) Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os militares dos Estados e os civis, nos crimes militares definidos em lei."

A banca examinadora considerou a assertiva incorreta, contra o que se irressigna a recorrente.

A posição esposada pela banca encontra fundamento no parágrafo 4º, do art. 125, da Constituição Federal, *in verbis*: "Compete à Justiça Militar estadual processar os militares dos Estados (nota: no caso, os Policiais Militares e os Bombeiros Militares), nos crime militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças."

Restam, pois, excluídos os casos em que os autores dos crimes sejam civis.

Pelo exposto, indefiro o presente recurso.